



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

| AVULSO Nº 17 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 11.04.2023 | | | |
|---|-------------------------------|---------------------------------------|---|
| 01 | Prefeitura Municipal de Belém | Proc. Nº 588/23 Mensagem nº 003/23 | Institui a Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana de Belém, e dá op. |

588, 11.04.23, 09h02

Gabinete do
Prefeito



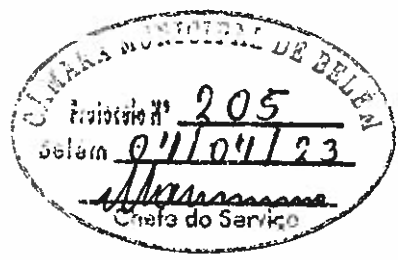
**Prefeitura
de Belém**
Governo da nossa gente

[Handwritten Signature]
Presidente

MENSAGEM N.º 003/2023

Belém, 04 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Belém,
Senhoras e Senhores Vereadores,



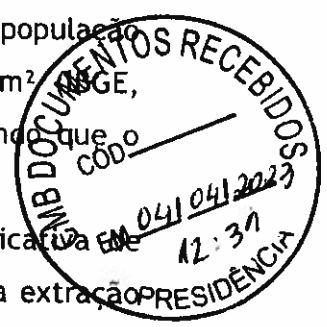
Tenho a honra de me dirigir a V. Exas., com fundamento na competência outorgada ao Prefeito, pelo art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Belém, para submeter à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, que “**Institui a Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana de Belém, e dá outras providências**”.

A presente proposta tem como objetivo estabelecer as bases estruturais para as políticas públicas de fomento e apoio à Agricultura Urbana e Periurbana de Belém, promover práticas agroecológicas visando o menor impacto na saúde dos trabalhadores, no meio ambiente, incluindo impactos no solo, nos recursos, hídricos, as emissões de gases de efeito estufa, entre outros.

A aprovação do presente projeto constitui-se em importante passo para se pensar o processo de transição agroecológica no Município, ampliar a disponibilidade de alimentos para o consumo próprio e a comercialização de alimentos saudáveis, contribuindo com geração de renda dos(as) produtores(as) beneficiários que produzem de forma familiar e coletiva. Também serão beneficiários pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar e nutricional.

Importante frisar que o Município de Belém possui uma população estimada de 1.506.420 habitantes e um território de 1.059,46 km² (IBGE, 2021), formado por área continental e insular (com 39 ilhas), sendo que o território insular possui uma área maior que a continental.

Nesse sentido, as Ilhas de Belém possuem presença significativa de agricultores familiares e de agroextrativistas, fazendo o cultivo e a extração



Av. Nazaré, n.º 361 - Nazaré - Belém/PA - CEP: 66.035-115
e-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br
Telefone: (91) 3073-1496

[Handwritten Signature]

de açaí, frutíferas, essências florestais, hortaliças, coleta de mel, além de criadores de pequenos animais, piscicultores e artesãos. Temos também, em menor proporção e mais dispersos, agricultores urbanos e periurbanos na área continental, a exemplo dos bairros do Tapanã e Benguí.

O presente projeto coaduna os objetivos do Plano Diretor do Município de Belém, que preconiza que nas porções insulares do município - Zonas Especiais de Promoção Econômica 4 (ZEPES4) - o Município deve estimular práticas de atividades produtivas agroecológicas e extrativistas; incentivar a conservação da biodiversidade e a recuperação dos solos, quando degradados, por meio do manejo sustentável da atividade agroecológica e extrativista; e possibilitar a implantação de indústria de baixo impacto relacionada com as atividades produtivas locais, objetivando assim o desenvolvimento econômico da cidade com justiça social e melhoria das condições de vida de seus habitantes.

Pelas razões expostas, para além de seu significado ambiental, social e econômico, a minuta em apreço produz benefícios de uma transição agroecológica das atividades produtivas e econômicas em nossa cidade e contribui no âmbito das políticas públicas de produção de alimentos saudáveis, assistência técnica, trabalho, emprego e renda.

Tendo em vista os argumentos demonstrados alhures e o relevante interesse público de que se reveste o projeto de lei, requeiro aos dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo que o mesmo seja apreciado em regime de urgência, como facultado pelo art. 77, da LOMB.

Confiante, pois, de poder contar com o inestimável e decisivo apoio dos membros dessa Augusta Casa quanto à aquiescência da proposição, aproveito o ensejo para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Belém

PROJETO DE LEI N.º /2022.

Institui a Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana de Belém, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana de Belém.

§ 1º Para os fins desta Lei considera-se:

I - agricultura urbana: prática de produção agrícola, extrativa, manejo florestal ou criação de pequenos animais, para fins de autoconsumo, comercialização, doação ou educação, realizada nos bairros urbanizados do continente e nas Ilhas de Belém;

II - agricultura periurbana: prática de produção agrícola, extrativa, manejo florestal ou criação de animais, para fins de autoconsumo, comercialização, doação ou educação, realizada nos bairros periféricos do continente e nas Ilhas de Belém, áreas de expansão urbana, que possuem características físicas de transição do ambiente rural para o urbano e relacionadas às dinâmicas das florestas e rios.

§ 2º A Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana de Belém promoverá práticas agroecológicas visando o menor impacto na saúde dos trabalhadores e no meio ambiente, incluindo impactos no solo, nos recursos hídricos, as emissões de gases de efeito estufa, entre outros.

§ 3º São beneficiários prioritários da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana de Belém pessoas em situação de vulnerabilidade social e

ou insegurança alimentar e nutricional, agricultores que produzem de forma coletiva ou comunitária, comunidades tradicionais e agricultores familiares, de acordo com a Lei n.º 11.326, de 2006 e Decretos n.º 10.688/2021 e n.º 9.064/2017.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana de Belém:

- I - ampliar a disponibilidade de alimentos para consumo próprio, doações e comércio local produzidos pela agricultura urbana e periurbana de Belém;
- II - ampliar as condições de acesso à alimentação e à disponibilidade de alimentos para população de baixa renda;
- III - combater a fome e a insegurança alimentar;
- IV - gerar trabalho, emprego e renda, especialmente através da agregação de valor aos produtos, desenvolvimento de tecnologias de cultivo, distribuição, comercialização e compostagem dos produtos da agricultura urbana e periurbana de Belém;
- V - promover o trabalho familiar e de cooperativas, associações e outras organizações da economia popular e solidária;
- VI - promover a inclusão social;
- VII - melhorar o meio ambiente urbano e periurbano e aumentar a resiliência às mudanças climáticas, mediante a recuperação e conservação dos espaços não utilizados ou subutilizados;
- VIII - estimular práticas de cultivo, criação, manejo, processamento e comercialização de produtos que previnam, combatam e controlem a poluição e a erosão em quaisquer de suas formas, conservem o meio ambiente e tenham como referência a agricultura sustentável, com baixa emissão de gases de efeito estufa e de base agroecológica;
- IX - estimular práticas que evitem ou tratem e disponham adequadamente os resíduos poluentes, perigosos ou nocivos ao meio ambiente, à saúde humana e ao bem-estar público;
- X - promover a compostagem de resíduos orgânicos e de poda urbana e a sua destinação como insumo para a agricultura urbana e periurbana;



- XI - garantir o atendimento as exigências estabelecidas nas legislações sanitária e ambiental pertinentes às fases de produção, de processamento e de comercialização de produtos da agricultura urbana e periurbana de Belém;
- XII - adequar, quando pertinente, a regulação sanitária à realidade da agricultura urbana e periurbana de Belém;
- XIII - incentivar o agroecoturismo;
- XIV - incentivar a produção adequada de plantas medicinais, conforme a legislação vigente;
- XV - apoiar o desenvolvimento de projetos de agricultura em espaços institucionais do poder público municipal, como escolas e unidades básicas de saúde;
- XVI - melhorar e qualificar as compras públicas institucionais em escolas, creches, hospitais, asilos, restaurantes populares, estabelecimentos penais e outros para ampliar a aquisição de produtos provenientes da agricultura urbana e periurbana de Belém;
- XVII - melhorar e apoiar a logística de armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de produtos provenientes da agricultura urbana e periurbana do município de Belém;
- XVIII - estimular a cessão de uso de imóveis particulares não utilizados ou subutilizados para o desenvolvimento da agricultura urbana e periurbana;
- XIX - destinar imóveis públicos não utilizados ou subutilizados para o desenvolvimento da agricultura urbana e periurbana;
- XX - promover a realização de pesquisas e diagnósticos participativos;
- XXI - garantir a governança da política por meio de instrumentos participativos e transparentes;
- XXII - fomentar a criação de mecanismos de financiamento e apoio à agricultura urbana e periurbana de Belém por meio da criação de editais de fomento, fundos públicos e/ou privados específicos, cooperação com políticas complementares nas três esferas da federação e parcerias com o setor privado e organizações da sociedade civil.

Art. 3º São instrumentos da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana de Belém:



- VIII - o apoio à comercialização dos produtos provenientes da agricultura urbana e periurbana de Belém nos equipamentos públicos municipais existentes, tais como feiras-livres, mercados públicos municipais e a promoção de feiras de produtores;
- IX - o apoio a aproximação entre produtores e consumidores do Município e da Região Metropolitana de Belém, de forma a incentivar a economia local;
- X - a viabilização da compra de produtos da agricultura urbana e periurbana para abastecimento das escolas, creches, asilos, restaurantes populares, hospitais e entidades assistenciais públicas qualquer serviço público municipal que envolva distribuição e consumo de alimentos;
- XI - o apoio ao credenciamento e às formas de reconhecimento da qualidade orgânica previstas no SisOrg e outras certificações pertinentes ao contexto da agricultura urbana e periurbana de Belém;
- XII - a promoção da defesa sanitária animal e vegetal;
- XIII - a promoção do aprimoramento do uso da água pela agricultura urbana e periurbana com incentivos a captação de água de chuva, o uso de cisternas, a eficiência da irrigação;
- XIV - a promoção da compostagem de resíduos orgânicos e de poda urbana e a sua destinação como insumo para a agricultura urbana e periurbana;
- XV - a promoção de campanhas públicas de comunicação e/ou educativas para incentivar o consumo dos produtos da agricultura urbana e periurbana de Belém;
- XVI - promoção da inclusão dos princípios da agroecologia no conteúdo das disciplinas da rede de ensino pública municipal e da Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque "Professor Eidorfe Moreira" - FUNBOSQUE;
- XVII - a identificação de imóveis públicos e privados não utilizados ou subutilizados aptos para destinação à agricultura urbana e periurbana;
- XVIII - o estabelecimento de parcerias para a cessão de imóveis públicos não utilizados ou subutilizados para o desenvolvimento da agricultura urbana e periurbana, conforme regulamentação específica;



- I - mecanismos de crédito, seguro, fomento e incentivos;
- II - capacitação e assistência técnica;
- III - pesquisa;
- IV - credenciamento, reconhecimento e certificação de produtos e produtores;
- V - cooperação com a União, estados, municípios, instituições de pesquisa, empresas e organizações sociais.

Art. 4º A Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana de Belém contemplará:

- I - o incentivo a práticas de cultivo, criação, manejo, processamento e comercialização de produtos sustentáveis, com baixa emissão de gases de efeito estufa e realizadas em base agroecológica;
- I - a garantia da pesquisa, capacitação e assistência técnica direcionadas ao bom desempenho da Política;
- II - a oferta de mecanismos de financiamento e apoio à agricultura urbana e periurbana de Belém;
- III - o apoio a formação de cooperativas de produção e comercialização dos produtos e serviços da agricultura urbana e periurbana que promovam práticas justas e transparentes;
- IV - o apoio a agregação de valor aos produtos da agricultura urbana e periurbana;
- V - a criação de programas de incentivo a prática da agricultura em espaços institucionais públicos, como escolas, unidades de saúde, dentre outros;
- VI - a criação de programas de inclusão social de grupos socialmente vulneráveis às ações de fomento à agricultura urbana e periurbana em Belém;
- VII - a melhoria das condições logísticas de distribuição e comercialização dos produtos provenientes da agricultura urbana e periurbana de Belém por meio da garantia das infraestruturas necessárias, como centrais de compra, distribuição e armazéns municipais;



XIX - a criação de programas de orientação e estímulo à cessão de uso de imóveis particulares não utilizados ou subutilizados para o desenvolvimento da agricultura urbana e periurbana;

XX - a realização de pesquisas sobre a agricultura urbana e periurbana de Belém;

XXI - orientação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução das ações e das ações desenvolvidas.

Art. 5º A Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana de Belém será desenvolvida e planejada de forma descentralizada e integrada às políticas sociais e de desenvolvimento urbano, mediante cooperação com a União e o Estado, de acordo com sua autonomia e competência.

Art. 6º A Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana de Belém deve ser acompanhada por um conselho intersetorial para integrar, articular, acompanhar e avaliar as ações do poder municipal voltadas para o fortalecimento da agricultura urbana e periurbana. Ao qual deve ser garantido os meios de colaboração e fiscalização em regulamentação específica.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias e convênios com a União, com o Estado, com outros Municípios, com cooperativas de produtores, de trabalho, com empresas, bem com entidades nacionais e estrangeiras afins, para alcançar os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de _____ de 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém